

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2020.

Of. FCM 194 – 2020

De: Fundação CEFETMINAS

**Para: Comissão Especial - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO – IF - BAIANO**

Referência: Edital Nº 93, de 20 de julho de 2020. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
SELEÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO.

Prezados membros da Comissão Especial,

**A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS – FUNDAÇÃO CEFETMINAS**, pessoa jurídica de
direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, com
sede na Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, Cep.: 30.421-145, Belo Horizonte/MG, neste
ato representada por sua Diretora Presidente, PROFA. ANGELA DE MELLO FERREIRA,
brasileira, portadora da carteira de identidade n.º MG-2.551.914, inscrita no CPF sob o n.º
522.748.706-59, com endereço profissional na Rua Alpes, nº 467, Bairro Nova Suíça, Cep.:
30.421-145, Belo Horizonte/MG, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Resultado Preliminar do Edital Nº 93, de 20 de julho de 2020 - CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO – destinado a selecionar e
autorizar o funcionamento junto ao IF Baiano de Fundação de Apoio que tenha registro,
credenciamento e habilitação vigentes junto ao Ministério da Educação – MEC e ao
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCT.

O Resultado Preliminar não atendeu às disposições do edital conforme será a
seguir exposto.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Cumprida à Fundação CEFETMINAS, inicialmente, demonstrar a tempestividade do presente Recurso Administrativo. O item 10.2 do edital determina o prazo e a forma para interposição de recurso nos seguintes termos:

10.2 A interposição de recurso contra o resultado preliminar deverá ser dirigida à Comissão Especial, por meio do e-mail: comissao.fundacaodeapoio@reitoria.ifbaiano.edu.br, em até 02(dois) dias úteis a partir da divulgação do resultado, devendo a Comissão Especial deliberar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

Além disso, o próprio resultado preliminar divulgado em 21.09.2020 explicita que “a interposição de eventuais recursos, deverá ocorrer entre os dias 22/09/2020 e 23/09/2020”. O prazo de dois dias teve sua fluência a partir do dia 22 de setembro, finalizando em 23 de setembro de 2020. Demonstrada assim a tempestividade do presente recurso.

II – DO NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL PELA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

Preliminarmente, destaca-se que o edital é a norma que rege e vincula as partes no certame, devendo ser rigorosamente respeitado. Dito isso, o edital nº 93, de 20 de julho de 2020, determina no item “6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS” os seguintes subitens:

6.1. **DATA: Conforme Cronograma constante no Anexo I deste edital.**

[...]

6.4. Os envelopes devem estar acompanhados do **Formulário – Protocolo de Entrega – ANEXO IV.**

6.5. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO) e a proposta técnica (ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA), **na DATA, LOCAL e HORÁRIO previstos nos itens 6.1, 6.2 e 6.3** deste edital, respectivamente.

[...]

6.7. Os interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios, desde que

os mesmos sejam recebidos no PROTOCOLO DO IF Baiano REITORIA, até as 16:00 horas **e de acordo com o Cronograma constante no Anexo I.**

6.7.1. A correspondência deverá ser endereçada com Aviso de Recebimento (AR) à Comissão Especial de Chamamento Público para seleção de Fundações de Apoio no endereço indicado no item 6.2. deste edital e conter os dois envelopes acima mencionados, desde que os mesmos sejam recebidos no PROTOCOLO DO IF Baiano REITORIA, até as 16:00 horas e de acordo com o Cronograma constante no Anexo I. (Grifamos)

Cabe destacar que o ANEXO I do Edital foi modificado, pois foi publicada em 24.08.2020 a prorrogação do prazo de inscrições até o dia 10 de setembro de 2020. Os prazos inicialmente estipulados no edital foram alterados e o Anexo I do edital passou a determinar como prazo para o envio das propostas (entrega dos envelopes) **o período de 24/07/2020 a 10/09/2020**. Conforme determinado na tabela abaixo retirada do site do IF Baiano, em que realizamos o destaque da informação citada.

Anexo I
CRONOGRAMA

Período para impugnação ao Chamamento Público	24/07/2020 a 10/09/2020
Resposta(s) à(s) impugnação(ões)	08/09/2020
Envio das propostas (entrega dos envelopes)	24/07/2020 a 10/09/2020
Abertura dos envelopes	14/09/2020
Divulgação do resultado preliminar	21/09/2020
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	22/09/2020 e 23/09/2020
Respostas aos Recursos contra o Resultado Preliminar	29/09/2020
Publicação do Resultado Final	30/09/2020

Analisando o item 6.5 do edital que determina que os envelopes deverão ser apresentados “na DATA” determinada no item 6.1, que por sua vez nos remete ao cronograma acima exposto, nota-se que o período para o envio das propostas se encerraria em **10 de setembro de 2020**.

Todavia, consta do Protocolo de Entrega dos Envelopes que os envelopes da empresa (sic) FUNCERN foram encaminhados ao IF Baiano no **dia 14 de setembro de 2020** (Documento 1).

O cronograma é claro ao determinar a entrega dos envelopes até o dia 10 de setembro de 2020, sendo assim, houve uma irregularidade no certame, com o descumprimento das regras do edital. Pois, segundo a documentação a entrega dos envelopes se deu fora do prazo.

Assim, em caso de descumprimento dos prazos estipulados no edital a candidata classificada em primeiro lugar deve ser eliminada não podendo ser considerada válida a apresentação da sua proposta.

III – DA PONTUAÇÃO CONFERIDA À CANDIDATA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR

O objetivo da especificação dos critérios é conferir segurança jurídica para o certame, garantir a isonomia entre as partes e permitir que os critérios de seleção sejam claros e posteriormente contestados.

Segundo o resultado preliminar divulgado em 21 de setembro de 2020 a primeira colocada alcançou a pontuação máxima (100 pontos), desse modo é preciso inferir que ela obteve a pontuação máxima **em todos os critérios de avaliação** presentes no quadro do item 7 do edital de regência. Todavia, a partir da análise da documentação presente nos envelopes e divulgada pela Comissão Organizadora do certame não é o que acontece de fato, como será demonstrado a seguir.

III.1 Pontuação relativa à avaliação da EXPERIÊNCIA:

Consta do edital nº 93 de 20 de julho de 2020, no item 7 “DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS” quadro com os “Critérios de Seleção da Fundação de Apoio”. O item 1.1 do quadro, determina o seguinte:

1.1 Tempo de **atuação** da Instituição Candidata no apoio e execução de serviços para programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação na educação profissional, científica e tecnológica (**01 ponto para cada 05 anos de atuação**). (grifamos)

Pontuação: 0-5

Peso: 3

Número máximo de pontos: Até 15 pontos

Vejamos, segundo o edital deve ser contabilizado um ponto para cada 5 (cinco) anos de atuação. Dessa forma, para se alcançar a pontuação máxima seria necessário o tempo de atuação mínimo de 25 (vinte e cinco) anos – 1 ponto para cada quinquênio. A interessada que obteve o primeiro lugar no resultado preliminar afirma que sua fundação ocorreu em 19.11.1998 (fl. 199 – Envelope 2 - FUNCERN), portanto possuindo 21 anos de **existência**. Desse modo, não é possível que ela consiga comprovar 25 anos de atuação, se não possui sequer existência por este período, para alcançar a pontuação máxima nesse item. Ressalta-se que este item possui peso 3 (três), o mais elevado do quadro, devido a sua relevância para a seleção. Por consequência também não seria possível que ela alcançasse a pontuação máxima de 100 pontos ao final da análise da documentação presente no envelope do processo seletivo.

A partir do exposto conclui-se que cabe **revisão** da pontuação do citado item e consequentemente da pontuação final da interessada classificada na 1ª posição.

III. 2 Pontuação relacionada a capacidade de articulação com a comunidade científica e órgãos de fomento

Item 3.3:

Consta do edital nº 93 de 20 de julho de 2020, no item 7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS quadro com os “Critérios de Seleção da Fundação de Apoio”. O item 3.3, determina o seguinte:

3.3 Quantidade/número de convênios/termos de parcerias firmados com órgãos de fomento estabelecidos pela Instituição Candidata para programas e/ou projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação nos últimos 5(cinco) anos. (**01 ponto para cada parceria com órgãos de fomento**).

(Grifamos)

Pontuação: 0-5

Peso: 2

Número máximo de pontos: Até 10 pontos

A classificada em primeiro lugar ao citar quantos “convênios/termos de parcerias firmados com órgãos de fomento” elenca 4 (quatro) projetos. (fl. 227 – Envelope 2 - FUNCERN). Supondo que todos projetos sejam considerados válidos para o item, a candidata não poderia alcançar a pontuação máxima, haja vista que ela elenca apenas quatro projetos, sendo que a pontuação varia de 0-5, sendo considerado um ponto para cada parceria.

Assim, novamente, seria impossível que a interessada alcançasse a pontuação máxima final de 100 (cem) pontos no resultado preliminar.

A partir do exposto conclui-se que cabe revisão da pontuação do citado item e conseqüentemente a pontuação final da interessada.

Item 3.4:

Consta do edital nº 93 de 20 de julho de 2020, no item 7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS quadro com os “Critérios de Seleção da Fundação de Apoio”. O item 3.4, determina o seguinte:

3.4 Quantidade/número de **convênios/termos de parcerias firmados pela Instituição Candidata** com Institutos, Universidades, Centros de Pesquisa, empresas, instituições públicas e privadas, de outros países para programas e/ou projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação **nos últimos 5(cinco) anos**. **(01 ponto para cada parceria)**. (Grifamos)

Pontuação: 0-5

Peso: 2

Número máximo de pontos: Até 10 pontos

Nas fls. 227 (Envelope 2 – FUNCERN) ao responder o item “10. Quantas parceria formais estabelecidas com Institutos, Universidades, Centros de Pesquisa, empresas e instituições privadas de outros países?” são elencados os seguintes itens:

10. Quantas parcerias formais estabelecidas com Institutos, Universidades, Centros de Pesquisa, empresas e instituições privadas de outros países?

- Canadá College, projeto mulheres mil 2002;
- Canadá College, para fazer um evento NIAGARA COLLEGE (CONGRESSO) em 2004;
- CONFENIS 2010 - Fourth International Conference on Research and Practical Issues on Enterprise Information Systems, Conferência Internacional realizada pela Fundação em 2010, junto ao IFIP International Federation for Information Processing;
- South South North Trust, empresa da África do Sul, para desenvolver projeto de pesquisa, em 2014;
- ONU - UNITED NATIONS / BRAZIL SYMPOSIUM ON BASIC SPACE TECHNOLOGY, congresso realizado pela Fundação em 2018, em parceria com a ONU;
- Parceria formalizada com o NAVI, com o projeto miRNA e a Universidade de MASSACHUSETTS, EUA.
- Em parceria com os projetos do NAVI, estamos no processo de formalização com a Universidade JOHN'S HOPKINS, EUA, Universidade DE BOROAS, Suécia, Universidade de COIMBRA, Portugal e as Universidades de Jerusalém, Ben-Gurion do Neguev e o Instituto Weizmann de Ciência em Israel.

Apenas a parceria destacada em vermelho se enquadra no critério temporal do item 3.4 do edital, qual seja a limitação temporal dos último 5(cinco) anos. As parcerias realizadas anteriormente ao ano de 2015 não podem ser consideradas. Além disso, parcerias sem o apontamento da data ou que ainda estão em “processo de formalização” também não devem ser contabilizadas, pois o edital é claro ao estabelecer parcerias **formalizadas** e dentro do prazo estipulado de 5 anos.

Desse modo, apenas uma das parcerias apresentadas seria compatível com o edital. Sendo que o item é claro ao determinar a pontuação de 01 (um) para cada parceria firmada. Novamente, a conclusão a que se chega é que no item citado a candidata não poderia ter alcançado a pontuação máxima e por consequência, não alcançaria também a pontuação máxima no Resultado Preliminar.

A partir do exposto conclui-se que cabe revisão da pontuação do citado item e consequentemente a pontuação final da interessada.

IV – DA NECESSIDADE DE DETALHAMENTO DO RESULTADO PRELIMINAR

O item 7 do edital possui uma tabela particularizada sobre a distribuição da pontuação do Chamamento Público. Conforme exposto no presente Recurso a pontuação da interessada classificada em primeiro lugar não condiz com os documentos presentes no envelope de habilitação. Assim, solicita-se que seja apresentado de forma detalhada a contagem da pontuação da classificada em 1º lugar apontando se ela realmente alcançou a pontuação máxima de 100 (cem) pontos no certame. Assim como devem ser apresentados os itens que resultaram na pontuação de 94 (noventa e quatro) pontos da interessada classificada na segunda posição.

V – PEDIDOS

Considerando a argumentação exposta no presente recurso;

Considerando os prováveis equívocos na análise da documentação da candidata classificada em primeiro lugar;

Considerando o Poder de Autotutela da Administração Pública e a possibilidade de alteração dos seus atos;

Solicita-se:

V.1 O recebimento e análise do presente recurso pela Comissão Organizadora/Comissão Especial, com a resposta individualizada de todos os itens do presente Recurso;

V.2 Se constatado que a interessada classificada em 1º lugar não apresentou a documentação no prazo estipulado no edital, que sua habilitação seja desconsiderada, com a consequente exclusão do chamamento público e a alteração do Resultado do Chamamento Público, com a classificação em primeiro lugar da Fundação CEFETMINAS;

V.3 Alternativamente, caso a interessada classificada em 1º lugar não seja excluída, que seja realizada uma nova análise da sua pontuação final que, como exposto, não alcançaria a pontuação máxima segundo as regras do edital.

Devendo ser divulgado um novo Resultado com a pontuação revisada das candidatas.

V.4 Que seja apresentado o detalhamento da pontuação de cada candidata, conforme todos os itens descritos no edital do certame no item 7.

Nestes Termos.

Pede deferimento.



Profa. Angela de Mello Ferreira
Diretora Presidente da Fundação CEFETMINAS



Juliano dos Santos Calixto
Assessor Jurídico da Fundação CEFETMINAS
OAB/MG 129.238